



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 006.2022 - TP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CEDI PLÁCIDO ALCÂNTARA DE INTERESSE DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

Aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às nove (09) horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, na sala de reunião da mesma, localizada na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE, composta da seguinte forma: ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA – Presidente, HELAYNE FRANQUELE SOARES ROCHA e ANA CRISTINA GOMES DA SILVA – Membros, para a sessão de julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação supramencionada. Diante da análise e apreciação realizada em toda a documentação pela Comissão Permanente de Licitação e pelo responsável técnico do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, Sr. Diego Fernando Lima (Engenheiro Civil – CREA: 056.373-D), conforme Parecer Técnico anexado aos autos, os mesmos declaram o seguinte resultado do julgamento da fase de habilitação: **LICITANTES HABILITADAS** por cumprir na íntegra todas regras editalícias: **1. CPC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI – EPP; 2. DINAMIC SERVIÇOS EIRELI; 3. LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; 4. CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA.; 5. ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** e **LICITANTES INABILITADAS:** **1. R R MAGALHÃES TEIXEIRA CONSTRUÇÕES – ME** descumpriu o subitem do edital 4.2.3.1 (não apresentou prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA); **2. MALYONS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. – EPP**, descumpriu os subitens do edital: 4.2.1 (não apresentou certificado de Registro Cadastral (CRC) junto a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE); 4.2.2.4.1, alínea “a” (certidão negativa de débitos federais fora do prazo de validade); 4.2.5.1.3 (não apresentou declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação); 4.2.5.1.4 (não apresentou declaração de que a licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo); 4.2.5.1.5 (não apresentou declaração de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública). Diante disso será publicada a referida decisão, em jornal de grande circulação, ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente a decisão de julgamento dos documentos de habilitação no primeiro dia útil seguinte ao que se der a mencionada publicação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta a decisão da Comissão Permanente de Licitação, do que para constar foi lavrada a presente ata.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
NOME	ASSINATURA
ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA PRESIDENTE	Anderson A. da S. Rocha
HELAYNE FRANQUELE SOARES ROCHA MEMBRO	Helayne Rocha
ANA CRISTINA GOMES DA SILVA MEMBRO	Ana Cristina Gomes da Silva